

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 107/22

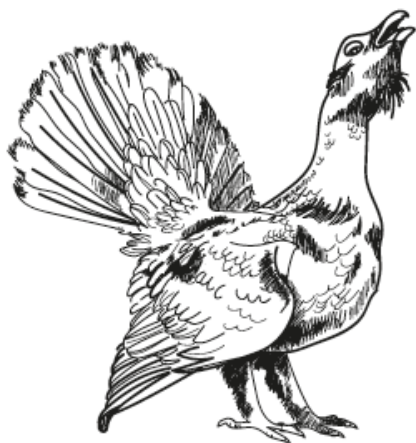
Luxemburgo, 22 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-661/20 | Comissão / Eslováquia (Conservação do tetraz-grande)

Conservação do tetraz-grande (*Tetrao urogallus*) e das zonas Natura 2000 que abrigam o *habitat* desta ave selvagem: o Tribunal de Justiça declara a violação das Diretivas «Habitats» e «Aves» pela Eslováquia

Para além de não submeter certos planos e projetos com efeitos significativos nessas zonas a uma avaliação adequada, este Estado-Membro não tomou as medidas necessárias para conservar os habitats desta espécie

Em 2017, a Comissão recebeu várias denúncias de sobre-exploração florestal nas doze zonas Natura 2000 designadas para a conservação do tetraz-grande (*Tetrao urogallus*) na Eslováquia que afetou o estado de conservação desta espécie protegida.



Em seguida, a Comissão intentou uma ação no Tribunal de Justiça contra a Eslováquia por violação das Diretivas «Habitats» e «Aves» no que respeita à conservação das zonas Natura 2000 acima referidas e aos *habitats* do tetraz-grande nessas mesmas zonas.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal salienta, antes de mais, que os programas de manutenção das florestas e as suas alterações, os abates de emergência e as medidas destinadas a prevenir ameaças às florestas e a eliminar as consequências dos danos causados por catástrofes naturais, a que a ação da Comissão se refere enquanto elementos constitutivos de uma violação da Diretiva «Habitats», constituem planos ou projetos que não estão diretamente relacionados com a gestão das zonas Natura 2000 em causa ou não são necessários para essa gestão. Quando esses planos ou esses projetos forem suscetíveis de afetar essas zonas de forma significativa, **devem**, nos termos desta diretiva, **estar sujeitos a uma avaliação adequada das suas incidências sobre essas zonas**.

Ora, o Tribunal constata que **os programas de manutenção das florestas não estavam sujeitos** desde 1 de janeiro de 2015 **a uma avaliação adequada** das suas incidências. Do mesmo modo, a Eslováquia **dispensou**, de forma geral, **os abates de emergência de tal avaliação**. Além disso, **as medidas destinadas a prevenir as ameaças às florestas e a eliminar as consequências dos danos causados pelos agentes nocivos também não estavam sujeitos** a um regime de proteção que permitisse assegurar uma **avaliação adequada** das suas incidências.

Em seguida, o Tribunal considera que a Eslováquia não adotou as medidas de proteção adequadas a fim de evitar que as atividades de gestão florestal, como **os abates intensivos de madeira em grandes superfícies e o recurso a pesticidas para lutar contra os insetos subcorticais** nas zonas Natura 2000 em causa, **provocuem deteriorações dos habitats do tetraz-grande e perturbações com efeitos significativos nessas zonas**.

Por último, o Tribunal salienta que, ao não adotar **as medidas de conservação especial aplicáveis aos habitats do tetraz-grande** na maior parte das zonas Natura 2000 designadas para a sua conservação, a Eslováquia **também violou a Diretiva «Aves»**.

Nestas condições, o Tribunal **julga integralmente procedente a ação por incumprimento** intentada pela Comissão.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

